

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.535 - DE 05 DE JANEIRO DE 1.989.-

Reorganiza o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas e dá outras providências.

ADOLPHO SCHÜLER NETTO, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faco saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - São criados no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, instituído no artigo 9º da Lei nº 2.085 de 07 de dezembro de 1.977, mais:

Nº	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
01	Diretor de Departamento	7
05	Assistente Técnico	5
10	Zelador de Estrada	1
03	Chefe de Portaria	1
01	Chefe de Seção	4

Art. 2º - São extintos do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, 04 (quatro) cargos de Subprefeito Padrão 5.

Art. 3º - O parágrafo 1º do artigo 11 da Lei nº 2.085 passa a ter a seguinte redação:

" § 1º - Para os casos previstos neste artigo fica instituído um regime de retribuição variável, segundo a natureza dos serviços prestados, dentro do limite mínimo correspondente ao Padrão FG-1, e máximo de 08 (oito) vezes o valor desse padrão."

Art. 4º - A Tabela de vencimentos do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, instituído pela Lei nº 2.085, de 07 de dezembro de 1.977, e Lei nº 2.329, de 21 de dezembro de 1.983, passa a ser a seguinte:

.....  
*[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....  
CARGOS EM COMISSÃO

CC 1	.....	Cz\$ 64.000,00
CC 2	.....	Cz\$ 80.000,00
CC 3	.....	Cz\$ 100.000,00
CC 4	.....	Cz\$ 120.000,00
CC 5	.....	Cz\$ 150.000,00
CC 6	.....	Cz\$ 200.000,00
CC 7	.....	Cz\$ 250.000,00
CC 8	.....	Cz\$ 320.000,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS

FG 1	.....	Cz\$ 32.000,00
FG 2	.....	Cz\$ 40.000,00
FG 3	.....	Cz\$ 50.000,00
FG 4	.....	Cz\$ 60.000,00
FG 5	.....	Cz\$ 75.000,00
FG 6	.....	Cz\$ 100.000,00
FG 7	.....	Cz\$ 125.000,00
FG 8	.....	Cz\$ 160.000,00

Art. 5º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1.989.

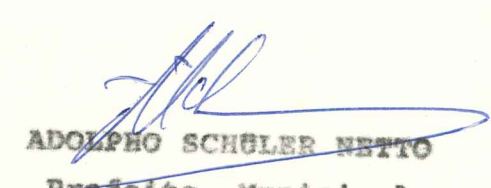
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 05 de janeiro de 1.989.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra

  
CELSO EMÍLIO MÖLLER

Secretário Geral

  
ADOLPHO SCHÜLER NETTO

Prefeito Municipal